

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete

**EDITAL Nº 01/2024****PROGRAMA DESAFIO DF 2024****PROMOVER CHAMADAS ESPECÍFICAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO COM VISTAS AO ESTUDO DE VIABILIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e nos termos do Processo SEI nº 00193-00000017/2024-96, TORNA PÚBLICO o lançamento do presente Edital, de fluxo contínuo, que visa implementar o "Programa Desafio DF", que tem por objetivo soluções destinadas ao estudo da viabilidade de políticas públicas voltadas a órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Distrito Federal.

**1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

1.1. Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal; Leis nº 10.973/2004 e 13.243/2016, recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Lei complementar n. 182, de 1º/2021; Lei nº 13.019/2014; Decreto Distrital nº 37.843/2016; Lei nº 14.133/2021, no que couber; Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; art. 158, X, e art. 193 a art. 195; Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Decreto nº 9.283/2018; Decreto 37.843/2016; Decreto nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; Instrução Normativa nº 65/2017 FAPDF, que institui o Programa de Fomento a Inovação; Instrução Normativa 01/2005-CGDF, no que couber; Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

**2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

2.1. As demandas Públicas serão recebidas e selecionadas pela FAPDF, de forma contínua. O órgão demandante deverá formalizá-las por meio do preenchimento de Documento de Oficialização de Demanda – DOD, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 04 de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da FAPDF, e as disposições da Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, que institui normas para a proposição e celebração de parcerias com a FAPDF, ou em outro que vier a ser indicado, o qual será disponibilizado no site da FAPDF.

2.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal.

**3. DO OBJETO**

3.1. Estabelecer condições gerais para realização de chamadas específicas a fim de selecionar projetos de desenvolvimento e inovação que se destinem ao estudo da viabilidade de políticas públicas do órgão requerente ou à entidade requerente, pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal, desde que os projetos apresentados tenham como desenvolvimento e objeto impactos diretos para a política pública do Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE-DF).

#### 4. **DOS OBJETIVOS**

4.1. Atender demandas de pesquisa de órgãos ou entidades do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal em relação à análise de políticas públicas em prospecção com impacto direto no Distrito Federal;

4.2. Promover chamadas específicas para estudos da viabilidade de políticas públicas destinadas a órgãos; entidades do Distrito Federal e órgãos federais com sede no Distrito Federal;

4.3. Fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidos por pesquisadores vinculados a instituições de ciência, tecnologia e inovação ou organizações da sociedade civil.

#### 5. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO**

5.1. No exercício orçamentário de 2024, para o presente Edital, será destinado o valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil Reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:

5.2. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0012 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO;

5.3. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário.

#### 6. **DO PÚBLICO ALVO**

6.1. Órgãos e entidades do Distrito Federal ou órgãos federais com sede no Distrito Federal.

#### 7. **DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;

7.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h;

7.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;

7.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que, os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

#### 8. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

8.1. O presente EDITAL Nº 001/2024 – PROGRAMA DESAFIO DF seguirá fluxo contínuo ao longo de sua vigência, que será até dia 31 de dezembro de 2024, devendo as propostas serem submetidas até 21 de outubro de 2024;

8.2. Os Documentos de Oficialização de Demanda (DODs) podem ser submetidos a qualquer momento, desde que estejam dentro do período de vigência estabelecido. As contratações serão realizadas em conformidade com os limites orçamentários disponíveis;

8.3. A solicitação de prorrogação do projeto deverá ser realizada pelo pesquisador/coordenador em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de vigência do instrumento e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo; e

8.4. Para análise da solicitação de prorrogação, é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

## 9. DOS REQUISITOS

9.1. As chamadas específicas serão publicadas para atender os Documentos de Oficialização de Demanda aprovados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 04, de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho Superior da Fundação, e estabelecerão os requisitos técnicos e as condições para apresentação dos projetos, observadas, ainda, as regras deste Programa;

9.2. O servidor designado para a demanda terá como responsabilidade principal o acompanhamento integral do processo de lançamento da chamada;

9.3. O servidor será encarregado de realizar gestão junto ao órgão ou entidade responsável pela contratação do projeto. Essa gestão incluirá a apresentação e defesa da proposta, esclarecimento de dúvidas, negociação de condições contratuais e alinhamento de expectativas;

9.4. Após a FAPDF solicitar qualquer demanda para o órgão via ofício, e não houver resposta em até 10 dias, o DOD/Chamada será arquivado, podendo ser feita nova demanda somente no ano subsequente;

9.5. Para a seleção das propostas, além dos critérios definidos nas chamadas específicas, serão levados em consideração os seguintes requisitos:

9.5.1. Aderência do projeto com o tema do Documento de Oficialização de Demanda a ser atendido;

9.5.2. Efetividade do projeto que será mensurado a partir da demonstração impactos diretos para a política pública do Distrito Federal e/ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (RIDE-DF);

9.5.3. Competências e habilidades da equipe proponente que deverá ser comprovada de acordo com as exigências das chamadas específicas;

9.5.4. Compatibilidade do cronograma físico com o Documento de Oficialização de Demanda a ser atendido;

9.5.5. Compatibilidade financeira do projeto com o orçamento disponível da FAPDF, conforme valor máximo a ser definido pela chamada específica;

9.5.6. Metodologia proposta para monitoramento e avaliação dos resultados do projeto;

9.5.7. Possuir vínculo comprovado, de caráter permanente, temporário ou voluntário, com universidades, institutos de ciência, tecnologia e inovação (ICT) ou com organização da sociedade civil de acordo com o definido em lei ou na chamada específica;

9.5.8. Possuir anuência expressa da universidade, instituição ou organização com a qual possui vínculo para participação no projeto proposto;

9.5.9. Ter nacionalidade brasileira ou possuir situação regular no país, se estrangeiro;

9.5.10. Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico-CNPq;

- 9.5.11. Possuir cadastro no Sistema a ser indicado na chamada;
- 9.5.12. Possuir cadastro de usuário externo na Plataforma SEI-GDF;
- 9.5.13. Estar adimplente com a FAPDF para fins de submissão da proposta;
- 9.5.14. Estar adimplente com o Distrito Federal e com a União no momento da formalização da concessão e do repasse do apoio financeiro;
- 9.5.15. Ter a titulação e/ou experiência comprovada exigida na chamada específica;
- 9.5.16. Preencher outras condições que venham a ser exigidas pelas chamadas específicas;
- 9.6. Será aceito apenas um único projeto por proponente. Na hipótese de envio de um segundo projeto pelo mesmo proponente, dentro do prazo estipulado para a submissão, o primeiro será desclassificado e o último será considerado substituto do(s) anterior(es) e o único a ser considerado para análise e julgamento;
- 9.7. Propostas idênticas serão desclassificadas;
- 9.8. Não serão aceitas propostas submetidas intempestivamente ou aquelas enviadas para suprir exigências ou requisitos constantes deste Edital e/ou da chamada específica;
- 9.9. Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta. Todos os documentos exigidos no edital/chamada devem ser apresentados de maneira completa no momento estipulado para submissão da proposta;
- 9.10. A FAPDF não analisará documentos enviados fora do prazo estipulado ou por recursos protocolados após o prazo estabelecido no edital.

## 10. DAS DEFINIÇÕES

### 10.1. CHAMADA ESPECÍFICA

10.1.1. Chamada pública, vinculada às regras do presente edital, para seleção de projeto de desenvolvimento e inovação que se destinem ao estudo da viabilidade de políticas públicas oriunda de órgão ou entidade do Distrito Federal.

### 10.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.2.1. Comissão formada por 2 (dois) integrantes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e 2 (dois) representantes do órgão ou entidade demandante. Tal comissão recomendará a aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação da proposta:

- a) Os nomes dos servidores indicados para compor a comissão deverão ser encaminhados pelo órgão demandante à FAPDF, com a publicação da respectiva chamada;
- b) A composição da comissão do órgão demandante deverá incluir, no mínimo, um servidor efetivo;
- c) A comissão terá a responsabilidade de recomendar a aprovação, com ou sem cortes orçamentários (de acordo com o parecer do consultor *ad hoc*), ou não aprovação da proposta, com base nos critérios estabelecidos na chamada específica;
- d) Os membros da comissão deverão atuar de maneira colaborativa, buscando a análise técnica e criteriosa das propostas, contribuindo para a seleção de projetos que atendam aos requisitos e objetivos estabelecidos no edital;
- e) Eventuais conflitos de interesse deverão ser declarados pelos membros da comissão, que se comprometem a atuar de forma ética e transparente durante todo o processo de avaliação e

recomendação.

### 10.3. **CONSULTOR AD HOC**

10.3.1. Consultor externo com qualificação técnico-científica, colaborativa, específica e eventual, pertencente a instituições públicas ou privadas, que presta serviços em razão de sua experiência e de seus conhecimentos técnico-científicos, contribuindo para a tomada de decisão da área técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

### 10.4. **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA**

10.4.1. Instrumento elaborado pelo órgão ou entidade demandante que contém requerimento de avaliação de política pública em prospecção. Tal instrumento deve ser elaborado de acordo com requisitos e procedimentos descritos na Resolução nº 4, de 9 de fevereiro de 2021, e na Instrução Normativa nº 2, de 15 de dezembro de 2020, sob pena de indeferimento do pedido contido no Documento de Oficialização de Demanda.

### 10.5. **INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO LOCALIZADA NO DISTRITO FEDERAL**

10.5.1. Organização sem fins lucrativos e de administrações pública ou privada, com o objetivo de realizar e incentivar pesquisas científicas e tecnológicas, desenvolvendo soluções que respondam às necessidades da sociedade de maneira inovadora.

### 10.6. **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

10.6.1. Organizações da sociedade civil definidas na Lei nº 13.019/2014.

### 10.7. **ÓRGÃO OU ENTIDADE DEMANDANTE**

10.7.1. Órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Distrito Federal ou órgão federal que tenha formalizado um Documento de Oficialização de Demanda.

### 10.8. **PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO**

10.8.1. Instrumento que expressa o resultado da análise dos consultores *ad hoc* acerca de questões técnicas específicas relacionadas aos projetos selecionados pelas chamadas específicas.

### 10.9. **PROGRAMA DESAFIO DF**

10.9.1. Ação de fomento à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação com o intuito de atender o objeto do presente edital.

## 11. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS**

11.1. Considerando as particularidades dos Documentos de Oficialização de Demanda, os itens financiáveis das propostas serão enumerados nas chamadas específicas, sem prejuízo do estabelecido no Manual de Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e legislação aplicável.

## 12. **DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

12.1. O critério de seleção das propostas será objeto das chamadas específicas, realizada de acordo com as seguintes etapas:

12.1.1. **Etapa I: HABILITAÇÃO** - Esta etapa será realizada pela equipe técnica da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, tem caráter eliminatório e consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos neste edital e/ou nas chamadas específicas. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível e/ou fora do prazo de validade, o Proponente estará automaticamente eliminado da chamada. Não caberá recurso contra a incompletude,

a ilegitimidade ou a invalidade dos documentos, tampouco complementação da documentação irregularmente apresentada no ato da submissão.

12.1.2. **Etapa II: ANÁLISE TÉCNICO-CIENTÍFICA PELO CONSULTOR AD HOC** - Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito científico e relevância da proposta, a ser realizada por no mínimo 1(um) consultor *ad hoc*, que emitirá parecer técnico-científico com observação dos requisitos relacionados nas chamadas específicas. O consultor poderá indicar cortes no orçamento proposto;

12.1.2.1. É vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção ou ao consultor *ad hoc* julgar propostas de projetos em que haja interesse direto ou indireto; esteja participando do projeto o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou esteja ligando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

12.1.3. **Etapa III: ANÁLISE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO** - Esta etapa consistirá na análise, julgamento e classificação das propostas pela Comissão de Seleção. Nesta etapa, será analisada a aderência do objeto da proposta à missão da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, cuja nota será somada à análise de mérito científico apresentada pelo consultor *ad hoc*. Caso o corte recomendado pelo consultor *ad hoc* seja superior a 30% (trinta por cento) do valor total apresentado pelo Proponente, a proposta será desclassificada pela Comissão de Seleção.

12.1.4. **Etapa IV: HOMOLOGAÇÃO** - Esta etapa consistirá na homologação do resultado das análises das etapas anteriores pelo Conselho Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

## 13. **DOS RESULTADOS**

13.1. Os resultados preliminar e final serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

## 14. **DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

14.1. O trabalho produzido em virtude do apoio concedido por este Edital deverá conter referência explícita ao nome da FAPDF, inclusive com sua “logo”;

14.2. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc., dos contemplados deste Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

14.3. O proponente deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF e manter atualizadas as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito das propostas apoiadas;

14.4. As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail <imprensa.fapdf@fap.df.gov.br> para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

## 15. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As propostas poderão admitir a participação de até 1/3 (um terço) de pesquisadores vinculados a instituição pública ou privada situada fora do Distrito Federal quando houver formação de rede para o desenvolvimento das pesquisas;

15.2. A concessão dos recursos financeiros para a execução dos projetos de pesquisa selecionados por meio das chamadas específicas dar-se-á após a celebração do instrumento de fomento entre a FAPDF e as partes interessadas;

15.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em

parte, por decisão unilateral da FAPDF, por interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

15.4. O proponente deverá manter, durante a vigência do instrumento de fomento, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

15.5. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os princípios constitucionais da administração pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do instrumento de fomento e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

15.6. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada;

15.7. Caberá ao proponente a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este edital;

15.8. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste edital e das subsequentes chamadas específicas serão divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e no sítio eletrônico da FAPDF;

15.9. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;

15.10. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

15.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.12. O presente edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 04/03/2024, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **134976789** código CRC= **3A203856**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF

3462-8800